

RESOLUÇÃO Nº 025, de 11 de novembro de 2015.

Regulamenta a política de estágio dos discentes de graduação da UFSJ.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições e na forma do que dispõem o art. 24, incisos II, III, VII e XII; o art. 15, inciso V; e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC nº 2.684, de 25 de setembro de 2003 – DOU de 26 de setembro de 2003, e considerando o Parecer nº 068, de 11/11/2015, deste mesmo Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Estágio é o ato educativo acadêmico supervisionado integrante do itinerário formativo do discente, desenvolvido no ambiente de trabalho e que visa à preparação dos discentes de graduação para o trabalho produtivo.

Art. 2º O estágio, como componente curricular, deve fazer parte do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e ser realizado sob a orientação de um docente da UFSJ e sob a supervisão de um profissional designado pela unidade concedente, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do discente estagiário.

Parágrafo único. Unidade concedente é a instituição pública ou privada que tem condições de proporcionar experiência prática na área de formação do discente e que oferece a vaga de estágio em que o discente realizará suas atividades.

Art. 3º O estágio deve:

I – ser um componente curricular, de espaço privilegiado da articulação entre teoria e prática, devendo guardar coerência com o PPC do curso do discente;

II – pautar-se na articulação entre a educação superior e a área de formação do discente, objetivando a formação geral e específica dos egressos profissionais e indicando competências comuns gerais para o perfil de formação;

III – servir para o desenvolvimento de competências, habilidades e cidadania em situações de aprendizagem conduzidas articuladamente entre a UFSJ e o ambiente profissional;

IV – ser uma atividade educativa, cuja proposta se dá de acordo com a especificidade da formação profissional e cidadã do discente, conforme a legislação vigente;

V – ser um dos instrumentos de avaliação previstos no PPC e de verificação da articulação entre todas as unidades curriculares e demais atividades do curso;

VI – contemplar, de acordo com o PPC, as competências e habilidades comuns dos profissionais de cada área e competências e habilidades específicas de cada profissão;

VII – proporcionar, em cada área, a inserção do discente na comunidade, de acordo com as diretrizes pedagógicas de cada curso;

VIII – buscar, por meio das diretrizes institucionais, maior integração entre os cursos;

IX – ser instrumento de valorização e desenvolvimento docente desde o seu planejamento até os processos de organização das ações educativas;

X – promover maior articulação entre os cursos, para que se tenha melhor planejamento e desenvolvimento de suas práticas que acontecem em uma mesma unidade concedente;

XI – levar o discente a compreender a unidade concedente também como um espaço de ensino, a fim de que sejam estabelecidas relações de proximidade entre os serviços prestados e a UFSJ;

XII – considerar, como contrapartida, a educação continuada dos supervisores da unidade concedente na relação entre empresa e a UFSJ;

XIII – estimular a Universidade a caminhar para a construção de espaços que contribuam para a formação dos discentes;

XIV – garantir, em sua supervisão, a reflexão sobre a prática profissional, possibilitando a construção da identidade profissional;

XVI – conceber-se como ato educativo, reconhecendo seus princípios de relação entre teoria e prática, reflexão do processo de formação profissional, construção de responsabilidade social e, sobretudo, construção da concepção do trabalho na área de formação, como o cuidado com a vida humana, nas condições de nossa realidade social.

Art. 4º O estágio se classifica como:

I – Obrigatório: aquele definido como tal no PPC, cuja carga horária mínima é exigida para aprovação e obtenção de diploma;

II – Não obrigatório: aquele realizado pelo discente como atividade complementar de sua formação, sem necessidade de previsão no respectivo PPC.

Art. 5º Os instrumentos jurídicos que regulamentam o estágio são:

I – o Termo de Compromisso de Estágio;

II – o Plano de Estágio.

§ 1º O Termo de Compromisso de Estágio é um acordo tripartite celebrado entre o discente estagiário, a unidade concedente do estágio e a UFSJ, representada pelo coordenador do curso de matrícula do discente, prevendo as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e ao tipo da formação acadêmica deste e ao horário e ao Calendário Acadêmico da UFSJ.

§ 2º Deverá ser celebrado um Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio firmado entre a unidade concedente, a UFSJ e o estagiário sempre que houver necessidade de alteração, devendo ser anexado ao documento original.

§ 3º O Plano de Estágio é um documento elaborado em comum acordo entre o discente estagiário, o orientador de estágio e a unidade concedente, devendo constar suas assinaturas.

§ 4º É permitida a celebração de convênio entre a UFSJ e a unidade concedente do estágio, cuja minuta será elaborada pelo Setor de Estágios (SESTA) da UFSJ ou, alternativamente, pela unidade concedente, garantindo-se o cumprimento das normas institucionais.

Art. 6º A realização do estágio, obrigatório ou não é precedida da contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, durante todo o período de realização deste, nos termos da legislação vigente.

§ 1º O número da apólice do seguro e o nome da seguradora deverão constar no Termo de Compromisso de Estágio.

§ 2º A contratação do seguro é de responsabilidade da unidade concedente, podendo, alternativamente, ser assumida pela UFSJ, no caso de estágio obrigatório.

Art. 7º A jornada de atividade em estágio é definida em comum acordo entre a UFSJ, a unidade concedente e o discente estagiário, devendo constar no Termo de Compromisso e ser compatível com as atividades acadêmicas do estagiário.

§ 1º A jornada de atividade de que trata o *caput* do artigo não deverá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 2º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter a jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no PPC.

§ 3º Nos períodos de férias acadêmicas, a jornada de estágio é estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a unidade concedente, sempre com a interveniência do coordenador de curso.

Art. 8º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo obrigatória a sua concessão, bem como auxílio-transporte, nos casos de estágio não obrigatório.

Art. 9º Os discentes regularmente matriculados e frequentes na UFSJ poderão realizar estágio no exterior, nos termos da legislação vigente e desta Resolução, desde que seja na área de formação de seu curso.

Art. 10. O Colegiado de Curso regulará a matéria no âmbito do curso e disporá sobre:

- I – inserção do estágio no PPC;
- II – carga horária, duração e jornada de estágio, respeitada a legislação vigente;
- III – condições para caracterização e definição dos campos de estágio;
- IV – sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do estágio.

§ 1º As atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica ou profissionais desenvolvidas pelo discente somente poderão ser equiparadas ao estágio se previstas no PPC ou no documento de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º É obrigatória a apresentação periódica, pelo discente, de relatório de suas atividades ao docente orientador, acompanhado da avaliação do supervisor de campo, em prazo não superior a 6 (seis) meses.

§ 3º A avaliação final dos discentes estagiários é de responsabilidade do docente orientador do estágio.

§ 4º Deve ser encaminhada ao Setor de Estágios (SESTA) 1 (uma) cópia do documento de que trata o *caput* deste artigo, após homologação pelo Colegiado do Curso, para conhecimento e arquivamento.

Art. 11. Em nenhuma hipótese, poderá ser cobrada do discente qualquer taxa administrativa referente à obtenção e realização do estágio.

Art. 12. A UFSJ, desde que atendida a demanda de estágio de seus discentes, pode também oferecer vagas para estágio obrigatório a discentes de outras instituições de ensino.

§ 1º O preenchimento das vagas de que trata o *caput* deste artigo é feito por meio de edital do setor ou da unidade acadêmica interessado(a).

§ 2º Deve ser encaminhada ao Setor de Estágios (SESTA) 1 (uma) cópia do edital de que trata o *caput* deste artigo, para conhecimento, divulgação e arquivo.

§ 3º A seguinte documentação é exigida para a realização de estágio por estudantes de outras instituições:

I – documento da instituição cedente que comprove matrícula e frequência do estudante, com data não superior a 6 (seis) meses;

II – carta de apresentação do estudante, fornecida pela instituição requerente;

III – apólice de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, contratada pela instituição requerente.

§ 4º A UFSJ pode oferecer vagas para estágio não obrigatório, desde que haja disponibilidade orçamentária.

Art. 13. O SESTA poderá recorrer à intermediação de agentes de integração, entre o sistema de ensino e os setores de produção, serviços, comunidades e governo, mediante condições acordadas em instrumento jurídico adequado, que atuarão com a finalidade de:

- a) identificar, preferencialmente, para o SESTA, as oportunidades de estágio junto a entidades públicas e privadas;
- b) facilitar o ajuste das condições de estágio, a constarem do instrumento jurídico próprio;
- c) prestar serviços administrativos de cadastramento de discentes, campos e oportunidades de estágio, bem como de execução do pagamento de bolsas, e outros solicitados pela instituição de ensino.

Parágrafo único. Entende-se por agente de integração a instituição pública ou particular que promova a interlocução entre a instituição de ensino, o estagiário e a unidade concedente da realização do estágio.

Art. 14. Os casos não previstos nesta Resolução são deliberados pela Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROEN) da UFSJ.

Ar. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 11 de novembro de 2015.

Prof.^a VALÉRIA HELOISA KEMP
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão